DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5
Portarias 6
Outros atos oficiais 7
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8
Ato de Autorização de Contratação Direta 9
Aviso de Licitação 9

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Resumo da Sessão 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.596 de 27 de outubro de 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sales/SP, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALES, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Sales aprova e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, na Rede Municipal de Educação de Sales/SP, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa e Recomposição das Aprendizagens, destinada a assegurar o direito de todas as crianças e estudantes ao desenvolvimento das competências e habilidades essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Paulista.

Art. 2º A Política Municipal observará os princípios de:

I. Garantia do direito à aprendizagem;

I. Equidade educacional;

II. Inclusão e respeito à diversidade;

III. Gestão democrática do ensino;

IV. Valorização dos profissionais da educação;

V. Formação continuada baseada em evidências científicas;

VI. Monitoramento permanente dos resultados educacionais;

VII. Regime de colaboração entre união, estado e município;

VIII. Transparência e melhoria contínua da qualidade da educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

I. Garantir o direito à Educação de qualidade e inclusiva, respeitando a diversidade sociocultural e as necessidades específicas dos educandos;

I. Promover a articulação entre a Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade pedagógica;

II. Desenvolver o Letramento na Educação Infantil;

III. Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

IV. Promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens educacionais;

V. Reduzir desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas e unidades escolares;

VI. Fortalecer as práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

VII. Ampliar os índices de alfabetização e proficiência da Rede Municipal de Ensino;

VIII. Fortalecer a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

IX. Promover o acompanhamento individualizado dos estudantes;

X. Ampliar a participação das famílias no processo educativo;

XI. Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

XII. Promover a equidade educacional, considerando as diferenças sociais, culturais, econômicas, étnico -raciais, territoriais e de inclusão observando a política Municipal de Educação Inclusiva;

XIII. Desenvolver a Alfabetização Matemática - compreensão e domínio do sistema de numeração decimal, das operações fundamentais e das bases do raciocínio lógico e geométrico e o Letramento Matemático - aplicação de conceitos e procedimentos matemáticos para resolver problemas, interpretar informações e tomar decisões em diferentes contextos e práticas sociais;

XIV. Utilizar, fomentar e compartilhar as Boas Práticas de Alfabetização desenvolvidas na Rede Municipal de Educação.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I. Alinhamento à BNCC, ao Currículo Paulista e às diretrizes do Ministério da Educação;

I. Realização periódica de avaliações diagnósticas;

II. Utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

III. Monitoramento da fluência leitora e da aprendizagem;

IV. Fortalecimento das práticas de leitura, escrita e matemática;

V. Implementação de estratégias de recuperação contínua e recomposição das aprendizagens;

VI. Fortalecimento da Educação Infantil como etapa fundamental para o processo de alfabetização incentivando o desenvolvimento das habilidades preditoras da alfabetização e da linguagem oral e escrita;

VII. Incentivo à formação continuada dos profissionais da educação;

VIII. Integração das ações desenvolvidas pelos programas federais, estaduais e municipais voltados à alfabetização.

CAPÍTULO IV

DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º Para o alcance dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I. Aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;

I. Monitoramento da fluência leitora dos estudantes;

II. Implementação de programas de reforço e recomposição da aprendizagem;

III. Formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores e equipes técnicas;

IV. Produção e disponibilização de materiais pedagógicos complementares;

V. Desenvolvimento de ações de engajamento das famílias;

VI. Acompanhamento sistemático dos indicadores educacionais;

VII. Adesão e execução de programas estaduais e federais voltados à alfabetização e recomposição das aprendizagens;

VIII. Elaboração e execução de plano de ação a partir do monitoramento das habilidades e dos estudantes em desfasagem de aprendizagem;

IX. realização de busca ativa erradicando o abandono e evasão escolar, recorrendo ao suporte da rede de apoio municipal (secretaria de educação, secretaria de assistência social, secretaria de saúde e conselho tutelar).

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I. Coordenar a execução da Política Municipal instituída por esta Lei;

I. Atualizar o Plano Municipal de Educação com metas programadas de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens;

II. Promover ações de formação continuada;

III. Acompanhar e monitorar os indicadores educacionais;

IV. Prestar apoio técnico às unidades escolares;

V. Produzir relatórios junto à Unidade Escolar de Ensino Fundamental Anos Iniciais, periódicos de acompanhamento;

VI. Regulamentar os procedimentos necessários à execução desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 7º As unidades escolares deverão:

I. Garantir a transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e assegurar a continuidade do processo de aprendizagem e desenvolvimento da criança;

I. Desenvolver ações voltadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

II. Acompanhar sistematicamente o desempenho dos estudantes (por sala), acompanhando resultados para intervenções pontuais para avanço das aprendizagens;

III. Promover intervenções pedagógicas adequadas às necessidades identificadas;

IV. Utilizar os resultados das avaliações para planejamento das ações pedagógicas;

V. Incentivar a participação das famílias no processo educativo.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º O monitoramento da Política Municipal compreenderá:

I. Avaliações diagnósticas internas;

I. Monitoramento da fluência leitora;

II. Análise dos resultados do SAEB, SARESP e demais avaliações externas;

III. Acompanhamento das metas do plano municipal de educação;

IV. Acompanhamento dos indicadores do compromisso nacional criança alfabetizada e dos programas correlatos;

V. Identificação de desvios para correção de fluxo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação junto à Unidade Escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais elaborará relatório anual contendo:

I. Indicadores de desempenho;

II. Resultados alcançados;

III. Desafios identificados;

IV. Plano de melhoria das ações;

V. Plano de Trabalho Anual (PTA) revisado bimestralmente.

CAPÍTULO VIII
DO COMITÊ MUNICIPAL

Art. 10° Fica autorizada a criação, por ato do Poder Executivo, de Comitê Municipal de Alfabetização e Recomposição das Aprendizagens, com a finalidade de acompanhar, monitorar e propor ações relacionadas à execução desta Lei e aplicar avaliações periódicas de acompanhamento das aprendizagens.

Parágrafo único. A composição, funcionamento e atribuições do Comitê serão regulamentados por Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12° O Poder Executivo regulamentará por meio decreto as matérias inseridas nesta Lei.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

LEI Nº 2.597, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE SALES, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$52.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **52.000,00**

02 02 01 Gabinete do Secretario

485	04.122.0002.2006.0000	Gestão Político Administrativa	52.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 52.000,00

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 21 de OUTUBRO de 2026

_____
JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3067 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2597

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$52.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **52.000,00**

02 02 01 Gabinete do Secretario

485	04.122.0002.2006.0000	Gestão Político Administrativa	52.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	120 000	ALIENAÇÃO DE BENS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **52.000,00**

Fontes de Recurso

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALES, 21 de OUTUBRO de 2026

PREFEITO MUNICIPAL

Portarias

PORTARIA RH Nº 5507 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal de Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede o gozo de 30 (trinta) dias de FÉRIAS, do período aquisitivo 2019/2020 e 2020/2021 ao Servidor (a), SILVIO JOSE PAULINO RG N° **.843.411-* SSP/SP inscrito (a) no CPF N ***.891.778-** lotado no PRONTO SOCORRO, para serem gozados no dia 29/10/2026 a 27/11/2026 conforme decisão de deferimento da Secretaria Administrativa em 20 de outubro de 2026.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 20 DE OUTUBRO DE 2026

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
***REPUBLICADA POR ERRO DE DIGITAÇÃO**

.....

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO –CEP: 14.980-000 – CEL. 17-99619-357
EMAIL: ASSISTENCIA@SALES.SP.GOV. BR

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Sales, no uso de suas atribuições legais através da Presidente deste Conselho, vem por meio deste solicitar o comparecimento da Senhora Eugenia Neide Comparetti a comparecer no departamento pessoal da Prefeitura Municipal de Sales munido de seus documentos pessoais.

Sem mais coloco-me à disposição para maiores informações.

Sales, 21 de outubro de 2026

Atenciosamente

Suely Amorin Alves
Presidente do CMDCA

Aline Fernanda Camilo
Auxiliar Serviços Administrativos
Matrícula n.º 897
P.M. Sales
Recebi
21/10/2026
Aline

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Eu, Josemar Francisco de Abreu, Prefeito Municipal de Sales/SP, em cumprimento do julgamento proferido no **Processo Administrativo n.º 114/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 022/2026 - SRP**, resolvo **ADJUDICAR** o objeto do referido Pregão à empresa proponente:

- **MEDICALL FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS**, pelo valor global de **R$ 76.650,00 (setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais);**
- **SÓQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA**, pelo valor global de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);**

Com fulcro no artigo 28, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto n.º 2.696 de 17 de março de 2023 e Decreto n.º 2.756 de 27 de dezembro de 2023, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela pregoeira – **Processo Administrativo n.º 114/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 022/2026 - SRP**.

Desta forma, **CONVOCO** o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do Contrato Administrativo, nos termos do artigo 90, da Lei n.º 14.133/21, no prazo de **03 (três) dias úteis**, nos seguintes horários: das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Sales/SP, 21 de outubro de 2026.

Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO n.º 122/2026

DISPENSA n.º 083/2026

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços para suporte a Gestão por um período de 3 meses em caráter emergencial.

.

CONTRATADA: MARIA ELIETE COLIONI SANCHES – CNPJ:68.795651/0001-59

VALOR GLOBAL: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

DATA: 20/10/2026

RESPONSÁVEL: ANDREA CRISTINA DA ROCHA MICHELINI – Secretária da Assistência Social

***REPUBLICADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO.**

Aviso de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

O **Município DE SALES, Estado de são paulo,** torna público o interesse de aquisição por **Pregão Eletrônico n.º 023/2026**, objeto do **Processo n.º 115/2026**.

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS USADO, TIPO RODOVIÁRIO, COM ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO DE 2017, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO E CAPACIDADE PARA 46 (QUARENTA E SEIS) LUGARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 06 de novembro de 2026 (sexta-feira), às 08h00min (oito horas - horário de Brasília/DF), no sítio eletrônico do Município http://170.0.48.169:8079/comprasedital/.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Do dia 23 de outubro de 2026 às 00h01min até o dia 05 de novembro de 2026 às 23h59min.

EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS: A partir de 23 de outubro de 2026, no Sítio Eletrônico do Munícipio: www.sales.sp.gov.br / Acesso Rápido - Editais e Licitações.

PREGOEIRA: Jade Torres Favero

Sales/SP, 21 de outubro de 2026.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

ATA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO (SEGUNDO) ANO, DA 16° (DÉCIMA SEXTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO DESCRITO:

PRESIDENTE: PAULO CÉSAR TEODORO*

1º SECRETÁRIO: ADRIANO GIAMPANI

Aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2.026, com início às **20h31min**na Sala das Sessões da Câmara Municipal, **assumiu a Presidência o Senhor Paulo Cesar Teodoro. Na primeira secretaria funcionou o Vereador: Adriano Giampani. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: Adriano Giampani, André José Aguillar, Angela Maria Rodrigues Diogo, Celso Roberto Colombari, Dilson da Silva Menezes, João Ricardo da Silva, Jederson Antonio Scotti, Matheus César Ribeiro e Paulo César Teodoro. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 09 (nove) Edis**. Não foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e do Município por dispensa. Havendo número regimental Senhor Presidente, declarou abertos os trabalhos da presente Sessão Extraordinária. Em razão de ser Sessão Extraordinária, não podendo ter matéria de expediente, e sim destinação exclusiva para a ordem do dia, o Senhor Presidente convidou o primeiro secretário para realizar a leitura da matéria da **ORDEM DO DIA** da presente Sessão Extraordinária: Foi submetido a discussão e a votação o **PROJETO DE LEI N° 55,** que diz: **"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** Referido Projeto, foi submetido a discussão, e a votação, e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Esgotada a matéria da ordem do dia encerrou-se a sessão. Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se lavrasse e supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 104, da Lei Municipal n° 2.124/2.020, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada.

Paulo Cesar Teodoro
Presidente

Adriano Giampani
1º Secretário

Angela Maria Rodrigues Diogo 2° Secretária

Irvando Batista Junior
Diretor Geral

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA, DO (SEGUNDO) ANO, DA 16 (DÉCIMA SEXTA) LEGISLATURA, DESTA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NA DATA E HORÁRIO ABAIXO DESCRITO:*

****

PRESIDENTE: PAULO CÉSAR TEODORO********

1º SECRETÁRIO: ADRIANO GIAMPANI********

Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2.026, com início às 19h30min, na Sala das Sessões da Câmara Municipal, **assumiu a Presidência o Senhor Paulo Cesar Teodoro. Feita a chamada regimental, verificou-se as presenças dos seguintes Vereadores: Adriano Giampani, André José Aguillar, Angela Maria Rodrigues Diogo, Celso Roberto Colombari, Dilson da Silva Menezes, Jederson Antonio Scotti, João Ricardo da Silva, Matheus César Ribeiro e Paulo César Teodoro. O Senhor Presidente, de acordo com o Livro de Presença, estão presentes 09 (nove) Edis**. Respeitou-se um minuto de silêncio. Foi submetido a discussão e votação da ata da **33ª Sessão Ordinária,** realizada dia 15 de setembro de 2.026, a qual foi aprovada por unanimidade. Foi submetido a discussão e votação da ata da **22ª Sessão Extraordinária,** realizada dia 25 de setembro de 2.026, a qual foi aprovada por unanimidade. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER LEGISLATIVO:Requerimento número 26, o qual foi encaminhado para a ordem do dia da presente sessão**. **CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS DO PODER EXECUTIVO: Ofícios 232 a 239,** os quais foram lidos pelo primeiro secretário. **Ofício n° 240,** que encaminho **Projeto de Lei n° 54,** que diz: *"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".* Referido projeto foi encaminhado para análise das comissões técnicas. **Ofício n° 243,** que encaminho **Projeto de Lei n° 55,** que diz: *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".* Referido projeto foi encaminhado para análise das comissões técnicas. Presidente convidou o primeiro secretário para realizar a leitura da matéria da **ORDEM DO DIA.** da presente sessão ordinária. Foi submetido a discussão e a votação o **REQUERIMENTO n° 26,** o qual foi lido pelo primeiro secretário. Em seguida referido requerimento foi submetido a discussão e a votação, e foi **APROVADO POR UNANIMIDADE.** Após houve a PALAVRA LIVRE. Para constar, o primeiro secretário solicitou ao Diretor Geral da Câmara Municipal, Irvando Batista Junior, que se lavrasse e supervisionasse a Ata nos termos de suas atribuições legais, previstas no anexo III, código 104, da Lei Municipal n° 2.124/2.020, o que foi feito e concordo nos seus termos que assino junto com os demais membros da Mesa, depois de discutida, votada e aprovada.

Paulo Cesar Teodoro
Presidente
ADRIANO GIAMPANI
1º Secretário
Angela Maria Rodrigues Diogo 2° Secretário
Irvando Batista Junior
Diretor Geral

.....